

**PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 13/2021 PMT**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA DE PÁTIO E CALÇADAS, CORTE DE GRAMA, ROÇADA, PODA DE ÁRVORES, CORTE DE ÁRVORES E PLANTIO DE MUDAS (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Secretaria Municipal da Fazenda e Administração (localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 700, Centro), representada pela Secretária Municipal da Fazenda e Administração a Sra. Maria Angélica Faggiani, abaixo denominados **MUNICÍPIO**, considerando que:

- *para o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de jardinagem, limpeza de pátio e calçadas, corte de grama, roçada, poda de árvores, corte de árvores e plantio de mudas (conforme especificações do anexo I) para atender as necessidades da administração direta e indireta, o Município lançou procedimento licitatório - Edital de Credenciamento n.º 13/2021 PMT;*

- *em virtude da demanda de utilização, há a necessidade de acréscimo de **175 (cento e setenta e cinco) horas** para o **item de nº 4** (serviço de poda de árvore);*

- *Os acréscimos e supressões encontram amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 (“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;*

- *que o Edital de Credenciamento n.º 13/2021 PMT autoriza o acréscimo em seu item 12.2, alínea ‘x’;*

- *prevalece o entendimento de que “cada item constitui, em verdade, um procedimento licitatório distinto dos demais, porém inseridos dentro de um único certame. A Administração deflagra uma única licitação, cindida em vários itens, que são processados e julgados de forma independente um dos outros. Por essa razão, os **contratos decorrentes da licitação por itens são autônomos, mesmo que eventualmente sejam formalizados em apenas um instrumento.** (Revista Zênite ILC, 2007, p. 1050.) (grifamos);*

- *segundo o Tribunal de Contas da União, “serão proporcionais aos itens, etapas ou parcelas os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários nos contratos. Diante da necessidade de se crescer ou suprimir quantidade de parte do objeto contratado, **deve a Administração considerar o valor inicial atualizado do item, etapa ou parcela para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida.** (TCU, 2010, p. 804.) (Grifamos.);*

- *ainda segundo o TCU, em entendimento exarado no Acórdão n.º 1.330/2008 do Plenário: 9.4. Determine à [...] que: [...] 9.4.21. somente prorrogue contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. **Ademais, nas alterações contratuais, calcule o limite de 25%,***

**previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato. (TCU, Acórdão nº 1.330/2008, Plenário.) (Grifamos.);**

*- serão mantidos todos os demais termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 13/2021 PMT, inclusive no que se refere às condições, pagamentos, obrigações e responsabilidades;*

*- O **MUNICÍPIO** sempre buscou zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e execução de suas atividades;*

Através deste **PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO**, diante da necessidade de adequar as atividades executadas pela municipalidade e considerando os termos acima descritos e demais condições estabelecidas na documentação anexos, os itens seguintes item de nº 04 - (serviço de poda de árvore), da seguinte forma:

Item	PRODUTO	QTDE ORIGINAL	QTDE DE ACRÉSCIMO	QTDE TOTAL (ORIGINAL + ACRÉSCIMO)
04	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE	700	175	875

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 13/2021 PMT**, atos e instrumentos a eles vinculados.

Por estarem acertadas e totalmente de acordo as partes assinam este Segundo Termo Apostilamento em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Timbó, 14 de fevereiro de 2022.

**MARIA ANGÉLICA FAGGIANI**  
Secretária da Fazenda e Administração

**TESTEMUNHA**

Nome:

CPF:

**TESTEMUNHA**

Nome:

CPF: